



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ROSÁRIO DO SUL (RS)

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 4.391/2025

---

12 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 124 / ANO 2026

PÁGINA 1

---

## ÍNDICE

<b>GOVERNO MUNICIPAL</b> .....	2
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b> .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº4526/2026 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº4527/2026 .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº4528/2026 .....	4
LEI ORDINÁRIA Nº4529/2026 .....	4

**GOVERNO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****LEI ORDINÁRIA Nº4526/2026**

**Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial, de servidores para atuação no Serviço de Acolhimento Institucional “Lar Tia Lourdes”, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores temporários, em caráter excepcional e emergencial, para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público no Serviço de Acolhimento Institucional “Lar Tia Lourdes”, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º.** As contratações temporárias autorizadas por esta Lei destinam-se ao atendimento das seguintes funções, cargas horárias e quantitativos:

I - 02 (dois) Cozinheiros(as), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 06 (seis) Monitores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 03 (três) Auxiliares de Monitor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei terão prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, desde que persistam as condições que ensejaram a contratação emergencial e observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

**Art. 4º.** A seleção dos profissionais será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, consignadas no Orçamento Geral do Município, especialmente:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 08.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 3.1.90.04.00.00.00;

Fonte do Custo: 61104 - Contratação por tempo determinado;

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 6º.** As contratações autorizadas por esta Lei não geram vínculo empregatício permanente com o Município, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo contratual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação

**LEI ORDINÁRIA Nº4527/2026**

**Autoriza o Município de Rosário do Sul a receber, em dação em pagamento, imóveis pertencentes à empresa Tristão Imóveis Ltda., para fins de extinção de crédito tributário e indenização complementar, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em dação em pagamento, para fins de compensação de crédito tributário e indenização decorrente da utilização de área particular pelo Município, os seguintes imóveis de propriedade da empresa Tristão Imóveis Ltda., CNPJ nº 91.726.463/0001-90:

I - Lote nº 12 da Quadra 15, do Loteamento Jardim Paraíso, Matrícula nº 9.888 do Registro de Imóveis de Rosário do Sul;

II - Lote nº 13 da Quadra 15, do Loteamento Jardim Paraíso, Matrícula nº 10.287 do Registro de Imóveis de Rosário do Sul.

Parágrafo único. Os imóveis referidos neste artigo encontram-se ocupados pelo Município em razão da implantação da Rua Luís Vicente Neves, conforme verificado no Processo Administrativo nº 2025/03/001611.

**Art. 2º** Os imóveis descritos no art. 1º foram objeto de avaliação técnica administrativa, constante do Processo Administrativo nº 2025/03/001611, que fixou:

I - valor do Lote 12: R\$ 30.000,00;

II - valor do Lote 13: R\$ 30.000,00.

Parágrafo único. O valor total atribuído aos imóveis é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º** O valor total dos imóveis descritos no artigo anterior será utilizado para extinguir, na forma do art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, o crédito tributário relativo a IPTU, devidamente reconhecido e atualizado pelo Departamento de Arrecadação, no montante de:

I - R\$ 50.395,08 (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

§ 1º - A dação em pagamento extingue integralmente o crédito tributário mencionado no caput.

§ 2º - O Departamento de Arrecadação providenciará a baixa integral dos débitos, atualização cadastral e demais registros contábeis decorrentes.

**Art. 4º** - Considerando o valor total dos imóveis (R\$ 60.000,00) e o valor da dívida tributária (R\$ 50.395,08), o Município efetuará à empresa indenização complementar no valor de R\$ 9.604,92 (nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único. O pagamento da indenização será efetuado em moeda corrente, mediante dotação orçamentária própria, após a formalização da dação e registro dos imóveis em nome do Município.

**Art. 5º** A dação em pagamento será formalizada mediante:

I - termo administrativo assinado pelas partes;

II - quando necessário, escritura pública;

III - registro no Ofício de Registro de Imóveis;

IV - incorporação dos imóveis ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da indenização prevista nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



Nelson Rocha Rodrigues Junior

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação  
Código identificador: cc5c1a48-75a1-4b06-a45d-db4a40968951

**LEI ORDINÁRIA Nº4528/2026**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, para fins de correção formal da denominação da instituição beneficiária e atualização do endereço do imóvel doado, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação de uma área de 17.701,74 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Rafael Gonçalves, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense."

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a doação de uma área de 17.701,74 m<sup>2</sup> (dezessete mil, setecentos e um metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), medindo 151,57 metros de frente, fazendo frente com a Avenida Prefeito Rafael Gonçalves, com formato irregular, sendo a quadra nº 373, bairro Centenário, frente leste, lado ímpar, formando esquina com a Rua Araci Furtado, onde o terreno possui 03 (três) construções em alvenaria totalizando 2.879,95 m<sup>2</sup>, com número 435, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, para instalação de um Campus."

**Art. 3º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A escritura pública será lavrada com cláusula de reversão, ficando obrigado o Donatário a instalar um Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense no prazo máximo de 03 (três) anos."

**Art. 4º.** As alterações promovidas por esta Lei possuem caráter estritamente formal e administrativo, não implicando modificação da finalidade pública da doação, das condições estabelecidas, da cláusula de reversão, dos prazos fixados, nem dos demais encargos e obrigações previstos na Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** Permanecem integralmente ratificados e em pleno vigor todos os demais dispositivos da

Lei Municipal nº 4.292, de 21 de dezembro de 2023, que não conflitarem com as disposições desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação  
Código identificador: 25852358-3b8b-4890-9167-a883465c1c33

**LEI ORDINÁRIA Nº4529/2026**

**Concede Aumento Real na remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Rosário do Sul.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

diario.rosariodosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 4.391/2025



12/01/2026

EDIÇÃO Nº 124 / ANO 2026

Página 5

**Art. 1º** - Fica concedido Aumento Real na remuneração dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Legislativo, na forma prevista nesta Lei, com fundamento legal, parte inicial do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, com data base, nos termos do Parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 2.160, de 31 de março de 2000.

Parágrafo único. Somente farão jus ao Aumento Real aqueles aposentados pelas regras de aposentadoria de Paridade Constitucional.

**Art. 2º** - O reajuste previsto no caput do Art. 1º incidirá sobre o vencimento básico, salários ou proventos de aposentadoria e pensão vigentes, ao qual incidirá o aumento de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento).

**Art. 3º** - Servirão de recursos para atender a despesa decorrente da presente Lei, dotações orçamentárias próprias já aprovadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua aplicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 12 de janeiro de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação  
Código identificador: ad592f0a-3c84-4d17-84f9-997845bf2192



## **EXPEDIENTE**

### **PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL**

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosário do Sul

[www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br)

Lei Municipal nº 4.391/2025

**Marcos Paulo Silva da Luz**

Prefeito

**Nelson Rocha Rodrigues Junior**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Rosário do Sul**

Amaro Souto, nº 2203 - Bairro Centro - CEP 97590-000

Telefone: (55) 3231-2844

Segunda-feira a Sexta-feira: 7:30 às 12:30